



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG
Tel: (35)3841-3630 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO E SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

Pelo presente contrato, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, ente da Administração Indireta do Município de Bom Sucesso – MG, CNPJ/MF n.º 06.308.972/0001-24, com sede na Rua Capitão Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42, Centro, Bom Sucesso - MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente Rogério de Castro Santos, brasileiro, portador do CPF nº 882.045.456-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., CNPJ Nº 13.131.713/0001-36, situada à Rua Faustino Teixeira, nº 896, Ozanan, Bom Despacho – MG, neste ato representada pela sócia Patrícia Úrsula Ribeiro, CPF nº 048.644.966-17, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a concessão do direito de uso de software de sistema de folha de pagamento, em conformidade com a discriminação dos serviços abaixo:

1.1.1 - Contribuições Previdenciárias:

- Confecção das guias de contribuição, de acordo com o plano de custeio estabelecido em lei e empenhamento dos órgãos contribuintes com identificação das subunidades;
- Confecção das guias de parcelamentos; de acordo com os Termos de Acordos de Parcelamentos e sua respectiva atualização monetária;
- Lançamento e arrecadação das guias
- Emissão de relatórios abrangendo no mínimo:
 - Situação das guias individuais;
 - Situação das guias consolidadas por competência/órgão/Subunidades;
 - Situação dos Termos de Acordos de Parcelamentos;
 - Minutas de arrecadação;
 - Relatórios gerencias.

1.1.2 - Protocolo e Concessão de Benefícios:

- Registro dos protocolos e concessão dos benefícios previdenciários concedidos pelo PREVBOM, contendo no mínimo:
 - Registro individualizado e específico por tipo de benefício;
 - Tramitação processual;
 - Identificações dos responsáveis;
 - Concessão com os dados necessários para alimentação do FISCAP e questões operacionais relativo à folha de pagamento e fundamentação na legislação municipal e federal;
 - Emissão de relatórios gerenciais.
- Registro de atestados médicos, contendo os dados necessários, inclusive o CID-10;
- Lançamento do resultado da perícia médica com emissão do comunicado do seu respectivo resultado;

1.1.3 - Folha de Pagamento:

- Sistema da folha de pagamento integrada com o sistema de protocolo e concessão de benefícios, para processamento de valores e períodos;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG
Tel: (35)3841-3630 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br



- Geração de arquivos pra transmissão de pagamentos nos moldes do layout disponibilizados pela FEBRABAN;
- Exportação dos contracheques para o site institucional do PREVBOM;
- Reajustamento automático dos benefícios, considerando a paridade ou não, bem como particularidades individuais dos planos de cargos e salários;
- Rotina para procedimento de término de concessão de benefícios previdenciários;
- Emissão de relatórios gerenciais.

1.1.4 - Outros

- Cálculo e controle das despesas administrativas, inclusive se for de forma acumulativa;
- Consistência de guias de contribuição com emissão de relatório com as possíveis diferenças apuradas;
- Demonstrativo de Receitas, Despesas e Financeiro para prestação de contas mensal;
- Registro da estrutura organizacional do PREVBOM, com especificações dos membros e mandatos;
- Emissão do extrato individualizado contendo as contribuições previdenciárias;
- Elaboração dos anexos exigidos pelo Ministério da Previdência Social, relativo às contribuições previdenciárias, quando da realização de auditoria no PREVBOM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor mensal pelos serviços prestados será de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) e valor global de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

2.2 – No preço estão incluídos os custos operacionais da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados através de transferência para a conta corrente da empresa, no banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

3.2 – O atraso no pagamento superior a 30 (dias) facultará à CONTRATADA:

- deixar de atender às chamadas para manutenção;
- não liberar senhas de acesso aos sistemas;
- rescindir de pleno direito o presente contrato.

3.3 - Para atender ao disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa 08/2003 do TCE – MG, depois de encerrada a vigência do contrato, quando necessária utilização periódica dos sistemas para consultas e emissão de relatórios, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de 01 (uma) mensalidade, tomando por base o valor da última paga e corrigida pelo índice do IPCA.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
03.01.01.04.122.0182.2155.3.3.90.39.40

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

5.2 – O contrato poderá ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM

Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG
Tel: (35)3841-3630 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br



6.1. São obrigações da CONTRATADA

6.1.1 – Executar os serviços em conformidade com o especificado no item 1.1 deste contrato.

6.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

6.1.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

6.1.4 - Reconhecer os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.2 – São obrigações da CONTRATANTE

6.2.1 - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

6.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes ao objeto do presente Instrumento, que venham a ser solicitados por funcionários da CONTRATADA.

6.2.3 - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.4 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.5 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.1 – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – Aplicam-se ao presente contrato as hipóteses de rescisão contratual previstas nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.3 – A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato mediante simples aviso, por escrito à CONTRATADA, 30 (trinta) dias antes da interrupção da prestação dos serviços.

7.3.1 – Para efeito desta cláusula a CONTRATANTE deverá estar em dias com os pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA e o licitante fica sujeito às seguintes sanções:

a. advertência;

b. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM**

Rua Cap. Cristóvão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG
Tel: (35)3841-3630 – CNPJ 06.308.972/0001-24 – prevbom@prevbom.mg.gov.br



- d. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- e. suspensão do direito de contratar e participar de licitação pelo período de até 02 (dois) anos.
- f. declaração de inidoneidade perante a administração pública.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato e no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados ao instituto e a terceiros.

8.3 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4 – O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao instituto.

8.5 – As sanções previstas neste edital são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado o devido processo legal, contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – CONSIDERAÇÕES FINAIS

9.1 – A CONTRATANTE será responsável pela guarda e terá o direito de uso dos programas/sistemas de propriedade da CONTRATADA constantes no item 1 deste instrumento, durante a vigência deste contrato.

9.2 – Qualquer alteração, complementação, aperfeiçoamento ou atualização de versão de programas só poderá ser implementada com exclusividade da CONTRATADA.

9.3 – As bases de dados geradas pelos sistemas da CONTRATADA são de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, cabendo a ela a guarda e atualização de cópias de segurança permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Bom Sucesso - MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Bom Sucesso, 03 de fevereiro de 2020.

Úrsula
SGPREV DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.

Patricia Úrsula Ribeiro

PREV BOM

Rogério de Castro Santos
Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO
Rogério de Castro Santos

TESTEMUNHAS:

1) *[Assinatura]* CPF: 937.725.056-00

2) Rodrigo Nunes de Oliveira Sousa CPF: 061.845.926-31